



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
CNPJ 87 612.818/0001-43

LEI Nº 3.506, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Santo Cristo.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins dessa Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMRF;

- I. Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;
- II. Levar conhecimento aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III. Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV. Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V. Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I. pela Secretaria Municipal da Fazenda: na articulação geral do programa; na estruturação, regulamentação e custeio; na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos; na mobilização de servidores públicos municipais e Conselhos Municipais constituídos; na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.
- II. pela Secretaria Municipal da educação, junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

CNPJ 87.612.818/0001-43

III. pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município.

Art. 5º As ações do programa Municipal de Educação Fiscal –PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação em parcerias com:

- I. a União e Estados;
- II. organizações públicas;
- III. órgãos da administração pública Municipal;
- IV. entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por dois representantes da Secretaria Municipal da fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, um representante da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Compete ao GEFM planejar, executar, acompanhar e avaliar ações necessárias à implementação do Programa no Município.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do orçamento vigente.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 26 de dezembro de 2012.


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Milton Antonio Kist,
Secretário da Administração.

Publicação: 26.12.2012

Período: 26.12.12 a 28.02.2013

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo.